Publicação no Diário Oficial
Em 10 / 10 / 00
Rub.:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 47/2000

A Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 72 da Lei Complementar nº. 17, de 23.01.97 (Lei Estadual da Organização e Divisão Judiciária), a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas é Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar dos serventuários de justiça exige uma seqüência ordenada de atos, observado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a celeridade que deve nortear os referidos processos, tendo em vista os fins a que se destinam;

CONSIDERANDO a necessidade de se ajustar o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça a tais princípios;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o art. 74, XXIV, da Lei Complementar nº. 17/97;

RESOLVE:

Art. 1º. - Os artigos 459, 466 e 468 do Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça, aprovado pelo Provimento nº 41, de 27.03.00, passam a vigorar com as seguintes redações:

"*Art. 459. O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que designou a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem*".

"*Art. 466. Recebidos os autos, a Comissão formalizará o indiciamento do funcionário apontando o dispositivo legal infringido.*

§ 1º. O indiciado será citado para apresentar defesa preliminar, escrita, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer produção de provas.

§ 2º. Verificada a improcedência dos motivos do indiciamento, a Comissão decidirá de plano pelo arquivamento dos autos, submetendo à apreciação do

§ 3º. Não sendo arquivado liminarmente o inquérito, o indiciado será intimado para interrogatório, observados os procedimentos previstos nos artigos 464 e 465 deste Código de Normas.

§ 4º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 5º. Os advogados das partes podem assistir e participar de todos os atos do processo, reinquirindo as testemunhas, por intermédio do Presidente da Comissão, e requerendo diligências, sendo-lhes vedado, no entanto, interferir nas perguntas e respostas do acusado".

"Art. 468. Encerrada a instrução, o indiciado será intimado por mandado expedido pelo Presidente da Comissão para apresentar a defesa escrita, final, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista dos autos na Corregedoria Geral de Justiça.

§ 1º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da intimação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão ou servidor designado pelo Presidente para fazer a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 2º. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

Art. 2º. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedora Geral da Justiça, em Manaus, em 28 de setembro de 2000.

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**
Corregedora Geral de Justiça